



REGULAMENTO DE LICENÇA DE CLUBES

Edição 2019



ÍNDICE

Página

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Escopo	3
Objetivos.....	4
Atribuições.....	5
Critérios	6

CAPÍTULO II - Estrutura

Concedente	7
Comissão de Licenciamento de Clubes	7
Instância de Apelação	8
Normas Gerais dos Órgãos Decisórios	9
Requerente.....	11
Licença	12

CAPÍTULO III - Procedimentos

Fases.....	13
Prazos	14
Acompanhamento	15

CAPÍTULO IV - Sanções

Catálogo de Sanções	15
---------------------------	----

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Disposições Finais.....	16
-------------------------	----

ANEXO 1 - Critérios

Critérios Desportivos	18
Critérios de Infraestrutura	25
Critérios Administrativos e de Capital Humano	30
Critérios Jurídicos.....	37
Critérios Financeiros.....	39



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Escopo

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o sistema de concessão de licenças pela CBF às entidades de prática esportiva (clubes) (“Licença de Clubes”).

§1º - A obtenção da licença será mandatória e condição necessária (*sine qua non*) à participação dos clubes em determinadas competições nacionais coordenadas sob os auspícios da CBF e competições continentais da CONMEBOL, além da qualificação por mérito técnico-desportivo (“Licença”).

§2º - Este Regulamento também estabelece os trâmites para a obtenção da Licença pelos clubes a cada temporada, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas no licenciamento, assim como os critérios desportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos e financeiros a serem rigorosamente observados pelos clubes para obtenção da Licença.

§3º - A Licença de Clubes tem fundamento estrito nos estatutos e regulamentos da FIFA, CONMEBOL e CBF.

§4º - Os termos deste Regulamento foram aprovados pela CONMEBOL e estão em consonância com o *Reglamento de Licencias de Clubes de la CONMEBOL*, editado em 13 de setembro de 2016 (“Regulamento CONMEBOL”).

§5º - Em relação às competições nacionais, este Regulamento e a obtenção de Licença serão aplicáveis ao Campeonato Brasileiro de Clubes da Série A (temporada de 2018 e seguintes), da Série B (temporada de 2019 e seguintes), da Série C (temporada de 2020 e seguintes) e da Série D (temporada de 2021 e seguintes), na forma a ser definida pela CBF.

§6º - Em relação às competições continentais de clubes (Copa Libertadores da América, Copa Sul-Americana e Recopa), a CBF reconhece a autoridade da CONMEBOL para estabelecer licenças próprias. Por delegação da CONMEBOL,



cabará à CBF atuar diretamente junto aos clubes brasileiros, como ente concedente e de monitoramento das licenças aplicáveis a referidos certames internacionais.

Objetivos

Art. 2º - São objetivos gerais e de longo prazo da Licença de Clubes:

- I. salvaguardar a credibilidade e a integridade das competições nacionais e continentais de clubes;
- II. manter preservados os valores do esporte e os princípios do *fair play*;
- III. assegurar os padrões de qualidade na gestão profissional dos clubes, incentivando as melhores práticas de governança, controles internos e redução de riscos;
- IV. conferir maior transparência às administrações praticadas;
- V. incentivar o investimento permanente em infraestrutura esportiva por parte dos clubes, especialmente em seus centros de treinamento, centros de formação e estádios;
- VI. fomentar o desenvolvimento do futebol, sobretudo em suas categorias de base, assegurando condições adequadas ao florescimento profissional e pessoal dos atletas e demais profissionais do esporte;
- VII. monitorar a adequação dos atos constitutivos e societários dos clubes ao ordenamento jurídico brasileiro e às regulamentações da FIFA, CONMEBOL e CBF, dando transparência sobre a propriedade e o controle dos clubes;
- VIII. incentivar o equilíbrio financeiro e elevar a capacidade econômica dos clubes; e
- IX. conferir maior transparência, abrangência e credibilidade às informações financeiras divulgadas pelos clubes.



Atribuições

Art. 3º - A CBF terá as seguintes atribuições com relação à Licença de Clubes:

- I. conceber, regular e administrar o licenciamento e sua estrutura, mantendo equipe tecnicamente qualificada para conduzir com diligência suas atividades;
- II. estabelecer os critérios mínimos que deverão ser rigorosamente observados pelos clubes para obtenção das Licenças;
- III. indicar as competições nacionais que exigirão Licença;
- IV. definir os procedimentos de avaliação, concessão, fiscalização e revogação de Licenças e os respectivos prazos;
- V. criar e manter a estrutura administrativa dos Órgãos Decisórios, nomeando seus membros segundo critérios éticos e de independência, evitando situação de potencial conflito de interesses;
- VI. executar as sanções conforme as decisões proferidas pelos Órgãos Decisórios;
- VII. zelar pelo sigilo das informações não públicas prestadas pelos clubes, sob o caráter de confidencialidade, no âmbito do licenciamento, assegurando a assinatura prévia de instrumentos de confidencialidade pelos profissionais envolvidos nestas atribuições;
- VIII. promover qualquer alteração a este Regulamento, segundo seus objetivos prioritários, aperfeiçoando-o no que for necessário com base em recomendações emitidas pela FIFA, CONMEBOL ou pela própria Diretoria da CBF;
- IX. assegurar tratamento equânime, imparcial e transparente aos requerimentos de Licença, prestando os devidos esclarecimentos aos



clubes durante todo o processo;

- X. ser responsável, perante a FIFA e CONMEBOL, pela adoção e desenvolvimento gradual da Licença de Clubes, centralizando o contato entre referidas entidades e os clubes;
- XI. editar instruções normativas, com caráter vinculante junto aos clubes, para regulamentar quaisquer matérias afetas ao licenciamento; e
- XII. fomentar a adoção de maior disciplina financeira e racionalidade nos gastos e investimentos dos clubes.

Critérios

Art. 4º - Os critérios para se alcançar os objetivos definidos no Art. 2º deste Regulamento estão apresentados abaixo e desdobrados em itens no Anexo 1 que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento (em conjunto, “Critérios”):

- I. Critérios Desportivos - “D” (itens D.01 ao D.13);
- II. Critérios Administrativos e de Capital Humano - “A” (itens A.01 ao A.10);
- III. Critérios de Infraestrutura - “I” (itens I.01, I.02 e I.03);
- IV. Critérios Jurídicos - “J” (itens J.01, J.02, J.03, J.04 e J.05); e
- V. Critérios Financeiros - “F” (itens F.01, F.02 e F.03).

§1º - A Diretoria da CBF, a qualquer tempo, poderá deliberar tanto a alteração de quaisquer dos Critérios como o acréscimo de quaisquer novos critérios, com adoção no início da temporada desportiva subsequente.

§2º - Todos os Critérios listados nos incisos I a V do *caput* do Art. 4º deverão ser observados pelos Clubes Requerentes.



CAPÍTULO II

Estrutura

Concedente

Art. 5º - A CBF é o ente concedente de Licença para as competições nacionais de clubes, e para as competições continentais por delegação da CONMEBOL, sendo que as Licenças emitidas anualmente seguirão as decisões da Comissão em cada caso.

Art. 6º - A CBF terá em sua estrutura organizacional uma unidade administrativa encarregada dos procedimentos relacionados à Licença de Clubes.

Comissão de Licenciamento de Clubes

Art. 7º - A Comissão de Licenciamento de Clubes (“Comissão”) atuará como órgão decisório, colegiado e de primeira instância do licenciamento e terá as seguintes atribuições:

- I. outorgar ou denegar as Licenças requeridas pelos clubes em cada temporada, sempre por escrito, de maneira fundamentada e adstrita aos termos deste Regulamento;
- II. revogar qualquer Licença outorgada, por força de situação superveniente prevista no Art. 15 deste Regulamento;
- III. assegurar o exercício pleno do direito de voto de seus membros, com independência, imparcialidade, objetividade e elevados padrões éticos no cumprimento de suas atribuições;
- IV. decidir sobre a imposição de quaisquer das sanções elencadas no Catálogo de Sanções, com base nas informações contidas em cada requerimento de Licença; e
- V. zelar pelo desempenho e funcionamento harmônico da Licença de Clubes.



§1º - A Comissão será constituída por até 5 (cinco) membros titulares, sendo um deles o Coordenador da Comissão, bem como 1 (um) membro suplente.

§2º - Os membros da Comissão serão indicados pela Diretoria da CBF.

§3º - O *quorum* mínimo para as decisões da Comissão será de 3 (três) membros e todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

§4º - O Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade, e, em caso de sua ausência ou impedimento, caberá ao membro de maior idade substituí-lo.

§5º - O Coordenador da Comissão, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos demais membros, convocará as reuniões da Comissão por escrito, via correio eletrônico (email), fixando a pauta, o local e o horário.

§6º - Ao término de cada reunião, caberá a um dos membros participantes elaborar ata consolidando as decisões tomadas, coletar as assinaturas dos membros e arquivar a via original.

§7º - O membro da Comissão deve abster-se de decidir sobre qualquer requerimento caso identifique situação de potencial conflito de interesses.

§8º - Todas as reuniões da Comissão serão privadas.

Instância de Apelação

Art. 8º - Caberá à Instância de Apelação atuar como órgão decisório de segunda instância do licenciamento e julgar somente apelações interpostas por escrito:

- I. pelo Clube Requerente, em virtude de decisão da Comissão que tenha denegado a outorga da Licença ou estipulado sanções ao clube;
- II. pela CBF, em virtude de decisão da Comissão que, apesar de parecer contrário da CBF, tenha outorgado a Licença; ou



III. pelo Clube Licenciado, em virtude de decisão da Comissão que tenha revogado a Licença e estipulado sanções.

§1º - A Instância de Apelação será constituída por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o Coordenador da Comissão, bem como 1 (um) membro suplente.

§2º - Os membros da Instância de Apelação serão indicados pela Diretoria da CBF.

§3º - O *quorum* mínimo para as decisões da Instância de Apelação será de 3 (três) membros e todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

§4º - O Coordenador terá o voto de qualidade, e, em caso de sua ausência ou impedimento, caberá ao membro de mais idade substituí-lo.

§5º - O membro da Instância de Apelação deve abster-se de julgar qualquer apelação caso identifique situação de potencial conflito de interesses.

§6º - Todas as sessões de julgamento da Instância de Apelação serão privadas.

§7º - Todas as decisões da Instância de Apelação serão finais, definitivas e vinculantes sobre a concessão da Licença e sobre eventuais sanções aplicáveis, não cabendo qualquer espécie de recurso perante qualquer outro órgão ou tribunal, no Brasil ou no exterior.

§8º - As disposições sobre constituição, prazos e funcionamento da Instância de Apelação poderão ser reguladas por regimento interno.

Normas Gerais dos Órgãos Decisórios

Art. 9º - O licenciamento de clubes contará com 2 (dois) órgãos colegiados de decisão, atuando com plena independência um do outro (em conjunto, "Órgãos Decisórios"):

- I. o órgão decisório de primeira instância será a Comissão, conforme definido no Art. 7º; e



- II. o órgão decisório de segunda instância (recursal) e final será a Instância de Apelação, conforme definido no Art. 8º.

§1º - Os membros dos Órgãos Decisórios terão mandato inicial de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) novas reconduções consecutivas mediante aprovação da Diretoria da CBF.

§2º - Havendo vacância, renúncia, falecimento ou remoção, a qualquer tempo, de quaisquer dos membros dos Órgãos Decisórios, caberá à Diretoria da CBF indicar o substituto para completar o mandato, sendo igualmente permitida até 2 (duas) novas reconduções consecutivas mediante aprovação da Diretoria da CBF.

Art. 10 - As despesas de custeio administrativo dos Órgãos Decisórios serão suportadas pela CBF.

Art. 11 - São requisitos essenciais para ser membro de qualquer dos Órgãos Decisórios:

- I. não integrar, simultaneamente, qualquer outra instância, tribunal, comissão, comitê, diretoria ou outro órgão da administração da CBF;
- II. não estar inabilitado para exercer funções em entidades esportivas, nem estar afastado de cargos eletivos de confiança em virtude de gestão irregular ou temerária de entidades esportivas;
- III. não ter incompatibilidades legais, estatutárias ou regulamentares;
- IV. não ter e não ter tido participação em órgãos diretivos de Clube Requerente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como, por exemplo, ter ocupado cargo na Presidência, Vice-Presidência, Conselhos Deliberativos, Conselhos de Administração ou Diretoria; e
- V. não ter vínculo familiar próprio, ou de seu cônjuge ou companheiro, até o 4º (quarto) grau de parentesco, com membro da alta administração de Clube Requerente (dirigente).



Art. 12 - As seguintes situações supervenientes à nomeação ensejarão a remoção do membro de qualquer dos Órgãos Decisórios pela Diretoria da CBF:

- I. perda de independência ou imparcialidade para o exercício de suas funções;
- II. descumprimento reiterado de suas atribuições em violação ao disposto neste Regulamento;
- III. violação ao seu dever individual de confidencialidade;
- IV. violação a dispositivo do Código de Ética e Conduta da CBF;
- V. existência de interesse ou vantagem indevida na concessão de determinada Licença, direta ou indiretamente, a título pessoal ou como representante de pessoa jurídica;
- VI. surgimento de vínculo familiar próprio, ou por parte de seu cônjuge ou companheiro, até o 4º (quarto) grau de parentesco, com qualquer membro da alta administração de Clube Requerente (dirigente); ou
- VII. surgimento de vínculo societário, comercial ou profissional com Clube Requerente.

Requerente

Art. 13 - O ente requerente da Licença deve ser a entidade de prática esportiva (clube) com registro junto à CBF, responsável por equipe de futebol profissional ("Clube Requerente").

§1º - O Clube Requerente, sob sua responsabilidade individual e exclusiva, deve:

- I. protocolar o seu requerimento de Licença devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- II. prestar as informações e apresentar os documentos necessários junto à



CBF, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos; e

III. colaborar prontamente com a CBF durante todo o processo de avaliação.

§2º - Caberá ao Clube Requerente o ônus da prova durante os procedimentos deste Regulamento, fazendo-o às suas expensas por qualquer meio em direito permitido.

§3º - Uma vez deferido o seu requerimento e outorgada a Licença, o Clube Requerente será denominado como “Clube Licenciado”.

§4º - A forma jurídica adotada por um clube não será relevante para os fins de outorga da Licença, desde que em conformidade com a legislação brasileira.

§5º - Para fins de acompanhamento dos Critérios pela CBF e proteção da integridade da competição em questão, o Clube Licenciado deve imediatamente comunicar à CBF as seguintes situações:

- I. alteração de sua forma jurídica, deliberada durante o curso da competição a que se aplica a Licença; ou
- II. alteração relevante quanto às informações e documentos prestados anteriormente, durante as fases de obtenção da Licença.

Licença

Art. 14 - A Licença consistirá em um certificado expedido pela CBF ao Clube Requerente, confirmando o cumprimento dos Critérios a ele aplicáveis, ou o seu compromisso firme de cumprimento mediante a celebração de termo de compromisso específico, permitindo-o, assim, participar da respectiva competição na temporada indicada no certificado, a depender do mérito técnico-desportivo.

§1º - Para obter a Licença correspondente, o requerimento do Clube Requerente e os demais documentos relevantes devem ser protocolados dentro dos prazos estabelecidos, e, se for o caso, por ocasião da solicitação de renovação anual de registro.



§2º - A Licença outorgada será personalíssima e intransferível.

§3º - A Licença terá vencimento ao final da temporada desportiva a que se refere, sem a necessidade de qualquer aviso prévio.

§4º - A Licença específica aplicável às competições coordenadas pela CONMEBOL deverá observar rigorosamente os requisitos em conformidade com o Regulamento CONMEBOL.

Art. 15 - A Licença poderá ser revogada pela Comissão, antes do início ou durante a temporada para que foi outorgada, caso ocorra qualquer das seguintes situações, observando-se sempre a máxima prudência para proteger a integridade das competições em curso:

- I. dissolução, liquidação ou extinção do Clube Licenciado;
- II. descumprimento pelo Clube Licenciado de qualquer das condições que permitiram a outorga da Licença;
- III. violação pelo Clube Licenciado às obrigações previstas em normas e regulamentos da FIFA, CONMEBOL ou CBF, sobretudo aos dispositivos deste Regulamento; ou
- IV. realização de qualquer operação comercial ou societária, com o propósito de favorecer a ascensão de um clube, sem que tenha obtido o mérito técnico-desportivo, valendo-se de qualquer espécie de alteração de denominação, razão social, sede, participação no capital social, tipo societário ou qualquer outra forma ou prática que desvirtue a integridade das competições.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Fases

Art. 16 - O procedimento de outorga de Licenças compreenderá 3 (três) fases:



- I. a primeira fase se dará com o protocolo pelo Clube Requerente de seu requerimento de Licença junto à Comissão, devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais, instruído com todos os demais documentos necessários, dando início ao procedimento;
- II. a segunda fase se dará com a avaliação e fiscalização pela CBF de todas as informações e documentos entregues pelo Clube Requerente, incluindo a possibilidade de prestação de esclarecimentos adicionais em casos de erro ou omissão, elaborando e entregando um parecer final à Comissão; e
- III. a terceira fase se dará com a decisão da Comissão pela outorga ou denegação da Licença e aplicação de eventuais sanções, encerrando-se assim o procedimento.

§1º - Contra o teor da decisão da Comissão caberá somente a interposição de apelação, em segunda e última instância, perante a Instância de Apelação, a ser protocolada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos seguintes à data da publicação da decisão da Comissão.

§2º - A decisão prolatada pela Instância de Apelação sobre a apelação será final, definitiva e irrecorrível, encerrando, do mesmo modo, o procedimento de concessão da Licença, não cabendo qualquer espécie de recurso perante qualquer outro órgão judicial, arbitral ou administrativo, no Brasil ou no exterior.

Prazos

Art. 17 - O calendário anual com os prazos oficiais da Licença de Clubes será divulgado pela CBF aos clubes em cada temporada.

Art. 18 - Em relação às Licenças relativas às competições continentais, a lista final com os Clubes Licenciados para participar na temporada subsequente será comunicada à CONMEBOL até o dia 30 de novembro de cada ano.



Acompanhamento

Art. 19 - O término da fase de concessão da Licença não cessará o dever de cooperação das partes quanto ao acompanhamento regular do Clube Licenciado ao longo de toda a temporada.

Art. 20 - Com o objetivo de garantir que as Licenças sejam sempre concedidas com exatidão e em observância aos termos deste Regulamento, os clubes deverão permanecer à disposição do licenciamento para eventuais reuniões técnicas de rotina e de acompanhamento que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

Sanções

Catálogo de Sanções

Art. 21 - A Comissão, visando a preservar o bom cumprimento das disposições deste Regulamento, notificará o clube infrator que descumprir total ou parcialmente os Critérios, prazos, procedimentos ou demais obrigações previstas neste Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar o descumprimento, podendo ser aplicadas as sanções abaixo (“Catálogo de Sanções”):

- I. advertência;
- II. multa pecuniária;
- III. estabelecimento de uma obrigação de fazer ou não fazer ao Clube Requerente ou Clube Licenciado;
- IV. retenção de quaisquer cotas, premiações ou créditos detidos pelo Clube Requerente ou Clube Licenciado junto à CBF;
- V. vedação de registro ou transferência de atletas;



- VI. vedação de registro de novos contratos especiais de trabalho esportivo; e
- VII. denegação ou revogação de Licença.

§1º - As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas pela Comissão de forma isolada ou cumulativa.

§2º - É expressamente facultado à Comissão aplicar ao clube infrator eventuais sanções administrativas previstas no *Reglamento Disciplinario de la CONMEBOL*, desde que não haja conflito com penalidades de competência da Justiça Desportiva.

§3º - Na mensuração da gravidade dos fatos e na dosimetria das multas pecuniárias, deverão ser levados em consideração parâmetros como os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, o cumprimento parcial das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes ao licenciamento e a terceiros, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

§4º - O não pagamento de multas pecuniárias no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros e correção monetária, assim como a imposição da penalidade prevista no inciso V do Art. 21 deste Regulamento.

§5º - Os recursos financeiros oriundos das multas aplicadas de acordo com este Regulamento reverterão para o patrimônio da CBF e serão destinados à manutenção e ao aperfeiçoamento da Licença de Clubes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Disposições Finais

Art. 22 - Na disputa de competições continentais (Copa Libertadores da América, Copa Sul-Americana e Recopa), os clubes deverão atender a todos os requisitos previstos no Regulamento CONMEBOL.



Art. 23 - Os procedimentos do licenciamento poderão ser auditados pela FIFA ou pela CONMEBOL, por meio de órgão independente de certificação designado para tal fim, para fins de verificação dos padrões adotados nas outorgas.

Art. 24 - Os princípios e orientações gerais estipulados no Regulamento CONMEBOL poderão ser adotados na interpretação deste Regulamento, cabendo exclusivamente à CBF decidir sobre qualquer assunto não previsto neste Regulamento acerca da Licença de Clubes.

Art. 25 - Este Regulamento foi aprovado pela CONMEBOL e pela Diretoria da CBF.

* * *



ANEXO 1 - CRITÉRIOS

As menções ao gênero masculino previstas neste Anexo 1 devem ser igualmente compreendidas no feminino e vice-versa, sempre que aplicáveis.

I. CRITÉRIOS DESPORTIVOS

Categorias de Base

D.01 - Programa de desenvolvimento das categorias de base

O Clube Requerente deverá demonstrar que conta, formalmente, com um programa de desenvolvimento de suas categorias de base para a formação de atletas (“Programa Categorias de Base”).

Em linhas gerais, recomenda-se que o Programa Categorias de Base contemple os seguintes requisitos:

- (a) descrição dos objetivos e a filosofia adotada para o desenvolvimento das categorias de base;
- (b) descrição sobre a organização do departamento de categorias de base existente (organograma, órgãos envolvidos, relação com Clube Requerente, equipes da base etc.);
- (c) capital humano (equipes técnica, médica, de administração etc.) e indicação das qualificações mínimas exigidas pelo Clube Requerente (graduação, certificações, licenças de treinadores etc.);
- (d) descrição da infraestrutura disponível para as categorias de base (instalações de treinamento e de jogo etc.);



- (e) recursos financeiros utilizados (orçamento disponível, contribuição do Clube Requerente, patrocínios específicos, suporte financeiro da comunidade local etc.);
- (f) compromisso firme com a formação escolar dos jovens atletas, com acompanhamento do desempenho escolar;
- (g) programa de formação futebolística para os diferentes grupos de idade (aptidões para a prática esportiva, fundamentos técnicos, noções táticas e preparação física especial para as idades);
- (h) investimento em formação específica sobre as regras do futebol, *fair play* esportivo, regras antidoping, regras para preservar a integridade das partidas (*match fixing*), respeito e não discriminação, dentre outros assuntos relevantes à formação do atleta; e
- (i) suporte médico aos jovens jogadores (avaliações médicas periódicas etc.).

D.02 - Equipes de Categorias de Base

O Clube Requerente deverá demonstrar que incentiva e conta com estrutura adequada para o desenvolvimento das categorias de base (faixa etária entre 15 e 21 anos).

Nesse sentido, o Clube Requerente deve manter, no mínimo, as seguintes equipes, concebidas em caráter permanente, apoiadas por equipe técnica específica, com participação em pelo menos 2 (duas) competições oficiais a cada ano:

- (a) 1 (uma) equipe na categoria Sub-20;
- (b) 1 (uma) equipe na categoria Sub-17; e
- (c) 1 (uma) equipe na categoria Sub-15.



D.03 - Coordenador do programa de desenvolvimento das categorias de base

O Clube Requerente deverá designar um coordenador responsável pela gestão e supervisão geral do Programa Categorias de Base, conduzindo os assuntos cotidianos administrativos e técnicos das equipes (“Coordenador das Categorias de Base”).

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

D.04 - Treinadores das categorias de base

O Clube Requerente deverá designar ao menos um treinador para cada equipe das categorias de base, sendo cada qual responsável pelas questões futebolísticas de suas respectivas equipes, com formação e experiência profissional compatíveis.

Ainda, para poder participar de competições oficiais coordenadas pela CBF, os treinadores das categorias de base do Clube Requerente (Sub-20, Sub-17 e Sub-15) deverão contar com as licenças Pro, A ou B expedida pela CBF.

Caso o Clube Requerente venha a substituir qualquer dos treinadores de referidas equipes de base no decorrer de determinada temporada, o Clube Requerente deverá, do mesmo modo, comunicar à área de licenciamento sobre a licença detida pelo novo treinador escolhido.

D.05 - Certificado de clube formador

O Clube Requerente deverá apresentar cópia de seu certificado de clube formador em vigor, nos termos da regulamentação da CBF.



Equipe Principal

D.06 - Diretor Executivo de Futebol

O Clube Requerente deverá designar um diretor executivo de futebol responsável pelo planejamento e coordenação do futebol profissional (equipe principal) e das categorias de base do Clube Requerente, em colaboração próxima com a administração do clube, com o Treinador da Equipe Principal e com o Coordenador das Categorias de Base, a fim de que exista estratégia única e harmônica para o futebol do clube, seja na parte técnica como administrativa (“Diretor Executivo de Futebol”).

O Diretor Executivo de Futebol designado pelo Clube Requerente deverá contar com formação e experiência profissional compatíveis para o exercício de suas atividades de gestão, em linha com as melhores práticas recomendadas pelas entidades da área.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

D.07 - Treinador da Equipe Principal

O Clube Requerente deverá contar com um primeiro treinador, designado para ser o responsável final por todas as questões futebolísticas da equipe principal, com formação e habilitação compatíveis (“Treinador da Equipe Principal”).

Ainda, para poder participar de competições oficiais coordenadas pela CBF e pela CONMEBOL, o Treinador da Equipe Principal deve possuir a licença de mais alto nível recomendada pela CONMEBOL ou pela CBF, como, por exemplo, a Licença Honorária, Pro ou A, ou, então, licença ou diploma estrangeiro equivalente que venha a ser reconhecido pela CBF.



Caso o Clube Requerente venha a substituir o seu Treinador da Equipe Principal no decorrer de determinada temporada, o Clube Requerente deverá, do mesmo modo, comunicar à área de licenciamento sobre a licença detida pelo novo treinador escolhido.

D.08 - Preparadores físicos

O Clube Requerente deverá demonstrar que conta com os serviços de equipe de preparadores físicos, responsáveis pela preparação física dos atletas da equipe principal e das categorias de base, com graduação na carreira de educação física e certificação e registro em vigor no respectivo conselho regional de classe.

D.09 - Médico

O Clube Requerente deverá designar um médico responsável pelo suporte e assessoria médica da equipe principal, assim como pela política de prevenção de doping.

Os profissionais da área devem possuir graduação na área médica, experiência profissional mínima de 3 (três) anos, certificação e registro em vigor nos respectivos conselhos regionais de classe.

O Clube Requerente idealmente deve assegurar este suporte médico durante os treinamentos e todas as partidas oficiais da equipe principal e das categorias de base.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter estas posições vagas por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.



D.10 - Arquivo médico e exames preventivos

O Clube Requerente deverá demonstrar que efetivamente adota uma política interna em seu departamento médico que assegura aos atletas da equipe principal e das categorias de base: (a) a manutenção de um arquivo médico próprio para cada atleta, devidamente assinado por um médico responsável; e (b) a realização de exames médicos preventivos anuais. Ainda, o Clube Requerente deverá manter em vigor o registro de seu departamento médico junto ao Conselho Regional de Medicina correspondente.

Futebol Feminino

D.11 - Equipe principal feminina

O Clube Requerente deverá contar com uma equipe principal feminina ou manter acordo de parceria ou associação com um clube que mantenha uma equipe feminina principal estruturada, da melhor forma que puder desenvolver o esporte.

Nesse sentido, o Clube Requerente idealmente proverá as condições necessárias para o desenvolvimento adequado de referida equipe principal feminina, como, por exemplo, suporte técnico, seguro saúde, equipamentos e infraestrutura (campo para treinamento e local para disputa das partidas oficiais etc.), devendo informar à CBF o orçamento anual destinado ao futebol feminino.

O Clube Requerente deverá demonstrar que a equipe principal feminina efetivamente disputa competições oficiais autorizadas pela CBF ou por Federações Estaduais.

D.12 - Equipe de categoria de base feminina

O Clube Requerente incentivará o desenvolvimento das categorias de base feminina, e, idealmente, deve ter ao menos 1 (uma) equipe de categoria de base feminina (Sub-20, Sub-17 ou Sub-15) ou manterá acordo de parceria ou associação com um clube que tenha referida equipe estruturada.



O Clube Requerente proverá as condições necessárias para o desenvolvimento adequado de referida equipe de categoria de base feminina, incluindo, exemplificativamente, suporte técnico, seguro saúde, equipamentos e infraestrutura (campo para treinamento e local para disputa das partidas oficiais etc.).

O Clube Requerente deverá demonstrar que referida equipe efetivamente disputa competições oficiais autorizadas pela CBF ou por Federações Estaduais.

D.13 - Treinador da Equipe Feminina

O Clube Requerente contará com um treinador para a equipe principal feminina, responsável final por todas as questões futebolísticas da equipe, com formação e habilitação compatíveis e certificação da CBF, como, por exemplo, a Licença Pro ou A (“Treinador da Equipe Feminina”).

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

* * *



II. CRITÉRIOS DE INFRAESTRUTURA

Estádio

I.01 - Estádio Adequado e Certificado

O(s) estádio(s) indicado(s) pelo Clube Requerente para mandar as suas partidas deve(m) estar devidamente certificado(s) pelas autoridades públicas competentes, conforme os termos da legislação local (“Estádio”).

No processo de avaliação, o Clube Requerente deve apresentar toda a documentação comprobatória atualizada.

Todos os estádios deverão manter válidos, durante toda a temporada, os seus respectivos laudos técnicos (Laudo de Segurança, Laudo de Vistoria de Engenharia Acessibilidade e Conforto, Laudo de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico e Laudo de Condições Sanitárias e de Higiene), em estrita conformidade com as disposições do Estatuto de Defesa do Torcedor e da Portaria nº 290/2015 do Ministério do Esporte.

Além disso, o Estádio deve atender às especificações técnicas indicadas pela CBF gradualmente a cada ano e adequadas às finalidades do licenciamento para cada competição, como é o caso dos requisitos mínimos abaixo especificados:

I. Gramados e iluminação: todos os estádios indicados pelos clubes da Série A deverão contar com a certificação anual junto ao *Programa Gramados*, conduzido pela CBF. Em relação aos sistemas de iluminação, os estádios deverão adotar como referência mínima os seguintes parâmetros: (i) em 2019, nível mínimo de 800 lux na horizontal com uniformidade 0,6; (ii) em 2020, nível mínimo de 1600 lux; e (iii) em 2021, nível mínimo de 2500 lux. Os demais critérios de medição (como, por exemplo, o nível vertical ideal e a uniformidade vertical recomendada), bem como o modelo de validação dos valores a serem apresentados à CBF serão detalhados em Caderno de Melhores Práticas a ser publicado pela CBF.

II. Bancos de reservas: os bancos de reservas deverão contar com vinte e três assentos, dispostos com cobertura, para os jogadores e equipe técnica. A partir



da temporada de 2019, todos os bancos de reserva deverão estar localizados na faixa lateral, de maneira próxima ao centro do campo de jogo. Os critérios de localização e o modelo de validação das soluções a serem apresentadas à CBF serão detalhados em Caderno de Melhores Práticas a ser publicado pela CBF.

III. Banco para o delegado da partida: os clubes deverão providenciar, pelo menos, uma mesa e três assentos, dispostos com cobertura, localizados em posição central ao campo de jogo, para uso por parte do delegado da partida e sua respectiva equipe.

IV. Banco para a equipe anti-doping: os clubes deverão providenciar, pelo menos, três assentos, localizados em posição próxima ao gramado, para uso por parte da equipe anti-doping.

V. Vestiários das equipes mandante e visitante: os vestiários das equipes deverão atender minimamente aos seguintes requisitos: os dois vestiários deverão ter as mesmas dimensões (área mínima sugerida de 120m²), incluindo área úmida, contar com armários próprios para, ao menos, vinte e três atletas, oito a dez pontos de chuveiro, vasos, pias, ao menos quatro tomadas de energia, ar condicionado e iluminação funcionando, pelo menos uma maca de massagem e uma máquina de gelo em cada vestiário. O túnel de acesso ao gramado deve estar seco, sem infiltrações, com piso emborrachado antiderrapante e escadas uniformes. O acesso ao vestiário e gramado deve se dar sem contato com a torcida.

VI. Vestiários para a equipe de arbitragem: os vestiários da arbitragem deverão contar minimamente com os seguintes itens: quatro armários e cadeiras, uma geladeira ou frigobar, ar condicionado e iluminação funcionando. Deverá ser assegurada área reservada e com a devida privacidade para a arbitragem feminina. O acesso ao gramado deve se dar sem contato com a torcida. No estacionamento interno do estádio deve haver vaga exclusiva destinada à arbitragem.

VII. Sala anti-doping: a sala para realização de exames anti-doping deve ser instalada em área próxima ao campo de jogo, sem contato com a torcida. A sala deverá conter minimamente os seguintes itens: sala de espera com mesa e cadeiras, uma geladeira ou frigobar, vaso sanitário e chuveiro, tomadas e iluminação



de emergência, ar condicionado e iluminação funcionando. No estacionamento interno do estádio deve haver vaga exclusiva destinada à equipe anti-doping.

VIII. Placar eletrônico e sistema de som: os estádios devem manter placar eletrônico e sistema de som em perfeito funcionamento, para comunicação sobre o público presente e a renda das partidas de forma clara e visível. Poderão ser utilizados equipamentos próprios ou alugados, mas as instalações devem ser definitivas.

IX. Setor para a torcida visitante: os estádios devem contar com sanitários em quantidade suficiente para atender exclusivamente à torcida visitante presente às partidas, com uma bilheteria exclusiva e bares e lanchonetes para atendimento do setor funcionando em conformidade com a licença expedida pela Vigilância Sanitária.

X. Catracas: os estádios devem manter suas catracas integradas a sistema de contagem eletrônica em tempo real, em perfeito funcionamento durante a realização das partidas.

XI. Bares e lanchonetes: os estádios devem contar ao menos com um bar ou lanchonete em cada um dos seus setores, todos eles funcionando em conformidade com a licença expedida pela Vigilância Sanitária. O atendimento e o número de unidades de bares e lanchonetes devem ser planejados de maneira independente para cada setor.

XII. Imprensa, rádios e cabines de televisão: os estádios devem prover bancada para a imprensa ou postos de trabalho para os profissionais do rádio, sendo ao menos duas posições de trabalho para cada veículo, bem como, no mínimo, três cabines de televisão com capacidade para três pessoas em cada, devidamente provida de ar condicionado, iluminação e tomadas de energia em perfeito funcionamento.

XIII. Circuito Fechado de TV – CFTV ou CCTV: os estádios devem manter seus sistemas de circuito fechado de TV em funcionamento, permitindo a gravação e impressão de fotos conectados a monitores coloridos na sala de controle, em todos os dias de partidas, fazendo uso de equipamentos próprios, incluindo a cobertura de



áreas externas (fachadas), acessos (catracas), corredores de circulação interna e arquibancadas.

XIV. Gerador de emergência: os estádios devem contar com sistema de gerador de emergência, próprio ou alugado, em todas as partidas, a fim de dar continuidade ao jogo e assegurar o funcionamento das instalações na ausência de energia. O sistema de gerador deverá fornecer a energia total necessária para o sistema de iluminação do campo e de emergência (circuitos de vigilância, bombas hidráulicas etc.).

XV. Sinalização interna e externa: os estádios devem utilizar sinalização atualizada e em perfeito estado de conservação, com material resistente às intempéries, a fim de informar adequadamente sobre todos os setores dos estádios, incluindo, exemplificativamente, a localização dos assentos (setores, blocos e fileiras), acessos a portões, bilheterias, fluxos de público (local e visitante), sanitários, bares, áreas médicas, saídas de emergência etc.

I.02 - Disponibilidade do Estádio

O Clube Requerente deve demonstrar que tem a propriedade de um Estádio para participar de competições oficiais da CONMEBOL e da CBF e mandar as suas partidas durante todo o prazo da Licença, cabendo ao Clube Requerente apresentar a documentação comprobatória e atualizada.

Caso o Estádio seja alugado pelo Clube Requerente ou cedido a ele para uso próprio, cabe, do mesmo modo, ao Clube Requerente apresentar a documentação comprobatória para a obtenção da Licença (como, por exemplo, contratos de locação ou cessão de uso).

O Clube Requerente pode fazer uso de mais de um Estádio na temporada, devendo demonstrar os acordos que possui, cobrindo o uso dos Estádios durante todo o prazo da Licença.



Centro de Treinamento

I.03 - Instalações específicas para treinamento

O Clube Requerente deve demonstrar que é proprietário de instalações de treinamento para sua equipe principal e categorias de base, cobrindo minimamente todo o prazo da Licença (“Centro de Treinamento”).

A CBF exigirá que os clubes participantes não mais utilizem, sob qualquer justificativa, o gramado dos estádios onde mandam as suas partidas como campo para a realização de suas sessões semanais de treinamentos. Deste modo, como medida a preservar os gramados dos estádios para as partidas oficiais e garantir uma infraestrutura adequada para treinamentos, caberá aos clubes: (i) adquirir e/ou manter instalações próprias para treinamento; ou (ii) alugar um centro de treinamento junto a terceiros, devendo tais instalações serem distintas do estádio.

As sessões de reconhecimento serão mantidas, desde que autorizadas pelo Regulamento Específico da Competição. Eventuais casos omissos serão avaliados pelo licenciamento de clubes.

Caso o Centro Treinamento seja alugado pelo Clube Requerente ou as instalações sejam cedidas a ele para uso próprio, cabe, do mesmo modo, ao Clube Requerente apresentar a documentação comprobatória para a obtenção da Licença (como, por exemplo, contratos de locação ou cessão de uso).

O Clube Requerente pode fazer uso de mais de uma instalação de treinamento na temporada, devendo demonstrar os acordos que possui e que cobrem o uso destas instalações durante todo o prazo da Licença.

O Centro de Treinamento deve atender às especificações técnicas indicadas pela CBF sobre infraestrutura e adequadas às finalidades do licenciamento a cada ano.

* * *



III. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E DE CAPITAL HUMANO

Estrutura Administrativa

A.01 - Organograma

O Clube Requerente deverá apresentar o seu organograma e a descrição das atribuições de cada um dos cargos que compõem a sua estrutura administrativa.

A.02 - Secretaria do Clube

O Clube Requerente deve ter espaço em escritório para realizar a sua administração, indicando o número de telefone e o endereço de email para os contatos formais (“Secretaria do Clube”).

A Secretaria do Clube deve estar aberta e apta a atender e se comunicar com o público em geral, com número suficiente de pessoal para trabalhar no local, segundo as necessidades diárias de sua gestão.

A.03 - Registros Online

O Clube Requerente deve utilizar métodos online de registros adequados para jogadores, técnicos e oficiais, conforme as recomendações da CBF.

O Clube Requerente reconhece e faz uso do TMS da FIFA para transferências em caráter internacional, assim como o uso do COMET para as competições da CONMEBOL e registro de jogadores, técnicos e oficiais.

Capital Humano

A.04 - Gestor Geral, Diretor Geral, CEO, Superintendente ou equivalente

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado (p.ex., diretor geral, CEO ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, responsável final



pela gestão geral dos assuntos diários do clube (p.ex., questões operacionais, executivas etc.), com formação e habilitação compatíveis (“Diretor Geral”).

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

As principais atribuições deste cargo executivo são:

- assegurar a implantação da estratégia e de políticas definidas pelos órgãos de governança do Clube Requerente;
- supervisionar as operações do clube, por meio do monitoramento de metas de gestão e indicadores;
- garantir que as diretorias produzam resultados consistentes com a estratégia geral do Clube Requerente;
- atuar como ponto convergente entre as diretorias e a Presidência do Clube Requerente; e
- identificar oportunidades de negócios e zelar pela saúde financeira do Clube Requerente.

A.05 - Gestor Financeiro, Diretor Financeiro, CFO, Gerente Financeiro ou equivalente

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final pelas finanças e questões contábeis do clube (p.ex., diretor ou gestor financeiro, CFO ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor Financeiro”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a



60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

As principais atribuições deste cargo executivo são:

- coordenar, controlar e planejar o fluxo financeiro do Clube Requerente;
- adotar o orçamento empresarial conforme política de gestão;
- analisar o resultado operacional demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e desempenho;
- controlar os recursos financeiros conforme a política de investimentos e metas de gestão do exercício;
- elaborar reportes com indicadores financeiros para a alta administração;
- auxiliar no planejamento da entidade com suporte a avaliação de novos negócios e cenários; e
- controlar o processo contábil e de elaboração dos demonstrativos financeiros do Clube Requerente.

A.06 - Gestor Administrativo, Diretor Administrativo, Gerente Administrativo ou equivalente

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final pelas funções de administração de pessoal, suprimentos, patrimonial e de suporte às finalidades do clube (p.ex., diretor ou gestor administrativo, secretário geral ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor Administrativo”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

A designação tem que ser feita pelo órgão adequado, conforme os estatutos ou atos societários do Clube Requerente.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a



60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

As principais atribuições deste cargo executivo são:

- adotar e supervisionar a execução da política de gestão de pessoas do Clube Requerente;
- gerir os processos de departamento pessoal, folha de pagamento, avaliação de desempenho, bonificação, capacitação e treinamento, atração e retenção de talentos, entre outros relacionados a recursos humanos;
- adotar e supervisionar a execução da política de suprimentos e contratação de serviços, incluindo os controles contidos no processo;
- planejar e acompanhar o portfólio de projetos das diversas áreas do Clube Requerente;
- gerir, controlar e manter o patrimônio do Clube Requerente, que inclui equipamentos e instalações; e
- gerir outras atividades de suporte às finalidades do Clube Requerente.

A.07 - Gestor de Comunicação, Diretor de Comunicação, Gerente de Comunicação, Assessor de Imprensa ou equivalente

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final e exclusivo pelas funções de administração da comunicação do clube, pelo desenvolvimento da imagem institucional do clube, reputação e relacionamento com a imprensa escrita e audiovisual (p.ex., diretor ou gestor de comunicação ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor de Comunicação”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.



As principais atribuições deste cargo executivo são:

- coordenar o plano de comunicação com os demais parceiros para fortalecimento da imagem do Clube Requerente;
- propiciar treinamento *media training* para os profissionais mais expostos do Clube Requerente;
- adotar e supervisionar políticas de porta voz com a imprensa e de gestão de crise e impactos na imagem; e
- adotar plano de comunicação interna e gerir canais com funcionários e demais membros.

A.08 - Gestor de Marketing, Diretor de Marketing, CMO, Gerente de Marketing ou equivalente

O Clube Requerente deverá designar um gestor remunerado, responsável final pelas atividades, campanhas e negociações de marketing do clube (p.ex., diretor ou gestor de marketing ou equivalente), distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Diretor de Marketing”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

As principais atribuições deste cargo executivo são:

- elaborar o planejamento de marketing do Clube Requerente;
- avaliar o mercado em termos competitivos e gerais, para definir estratégias de desenvolvimento de canais de comunicação, marcas e produtos;
- garantir o posicionamento da marca frente ao mercado;



- realizar e contratar estudos sobre o seu público alvo que suportará as decisões da diretoria;
- planejar e coordenar ações de identificação de oportunidades de negócio para o clube, como, por exemplo, patrocínio, licenciamentos, produtos e fontes de receita alternativas aos jogos, com o intuito de assegurar a sustentabilidade financeira do Clube Requerente; e
- adotar campanhas de engajamento do público (torcedores) para fortalecer a imagem do Clube Requerente e atrair potenciais investidores.

A.09 - Ouvidor ou equivalente

O Clube Requerente deverá designar um ouvidor responsável pelo contato e relacionamento com os torcedores do clube, em linha com os requisitos do Estatuto do Torcedor, distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Ouvidor”).

O Ouvidor deve participar de reuniões regularmente com a administração do Clube Requerente, e, quando for o caso, colaborar com o Oficial de Segurança nos assuntos de segurança.

O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

A.10 - Oficial de Segurança ou equivalente

O Clube Requerente deverá designar um profissional remunerado, responsável final pela segurança, distinto dos dirigentes estatutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis (“Oficial de Segurança”).

O Clube Requerente pode indicar uma pessoa que trabalhe na administração do clube ou um profissional externo autorizado pelo clube mediante contrato formal e escrito.



O Clube Requerente deve adotar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter esta posição vaga por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo necessária a comunicação, junto à área de licenciamento de clubes da CBF, sobre a nova contratação efetivada.

* * *



IV. CRITÉRIOS JURÍDICOS

Documentações

J.01 - Estatutos e atos societários

O Clube Requerente deve apresentar cópia atualizada de seus atos constitutivos (estatutos) e atos societários, devidamente registrados nos órgãos públicos competentes, assim como um extrato do registro público contendo todas as informações do clube e sua administração.

Os atos constitutivos do Clube Requerente devem estar rigorosamente em conformidade com os termos da legislação brasileira e com a regulamentação da FIFA, CONMEBOL e CBF.

O Clube Requerente deve informar quais são os seus órgãos decisórios nos termos de seu estatuto ou contrato social, bem como apresentar quem são os seus membros atuais e o prazo dos respectivos mandatos.

J.02 - Requerimento para obtenção da Licença

O Clube Requerente deve formalizar requerimento, assinado por seus representantes legais, para que seu processo de obtenção da Licença seja iniciado.

O requerimento conterá todos os compromissos a serem assumidos pelo Clube Requerente perante o licenciamento, nos termos da regulamentação da FIFA, CONMEBOL e CBF.

J.03 - Declaração relativa à propriedade e controle

O Clube Requerente deve apresentar uma declaração juridicamente válida, assinada por seus representantes legais, essencial para descrever e confirmar a estrutura de propriedade do Clube Requerente e o mecanismo de exercício do controle, conforme o modelo a ser fornecido pela CBF.



Esta declaração deverá ser atualizada pelo Clube Requerente sempre que houver qualquer alteração relativa à propriedade e controle do clube.

J.04 - Regularidade

O Clube Requerente não poderá ter dívidas perante a administração pública e entes fiscais e sociais, oriundas de procedimentos transitados em julgado ou que não comportem mais a interposição de recursos.

J.05 - Contratos com jogadores profissionais

O Clube Requerente deve ter contrato de trabalho por escrito com todos os seus atletas profissionais. Referidos contratos deverão conter os requisitos mínimos exigíveis para uma maior estabilidade contratual da relação entre empregado e empregador, de acordo com a legislação nacional e a regulamentação da FIFA, CONMEBOL e CBF sobre o assunto.

* * *



V. CRITÉRIOS FINANCEIROS

Informações Financeiras

F.01 - Demonstrações Financeiras Completas, Anuais e Auditadas

O Clube Requerente deve aderir a padrões de gestão financeira e de auditoria, observados os princípios e normas contábeis.

Independente de sua estrutura legal, o Clube Requerente deve preparar e submeter as suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditoria independente.

O Clube Requerente deve entregar à CBF cópia de suas demonstrações financeiras completas e anuais do último exercício social (no caso, findo em 31 de dezembro de 2016 e seguintes), que incluam:

- balanço patrimonial;
- demonstração do déficit ou superávit do exercício;
- demonstração dos resultados abrangentes;
- demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- fluxo de caixa; e
- notas explicativas.

As Demonstrações Financeiras acima mencionadas deverão ser elaboradas e apresentadas à CBF rigorosamente em consonância com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), incluindo, portanto, qualquer Instrução Técnica Geral do CFC (“ITG”) aplicável, e, em especial, as normas técnicas abaixo indicadas a título exemplificativo:

- ITG 2000 – Escrituração Contábil;
- ITG 2002 – Entidades sem Fins Lucrativos;
- ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional (aprovada por meio da Resolução CFC nº 1.429, de 25 de janeiro de 2013, ou eventual norma contábil superveniente que venha a revisar e atualizar a ITG 2003);



- CPC 00 – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro;
- CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (equivalente ao IAS 36);
- CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (equivalente ao IAS 7);
- CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas (equivalente ao IAS 24);
- CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil (equivalente ao IAS 17);
- CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais (equivalente ao IAS 20);
- CPC 16 – Estoques;
- CPC 20 – Custos de Empréstimos (equivalente ao IAS 23);
- CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro (equivalente ao IAS 8);
- CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes (equivalente ao IAS 37);
- CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- CPC 27 – Ativo Imobilizado (equivalente ao IAS 16);
- CPC 28 – Propriedade para Investimento;
- CPC 30 – Receitas (equivalente ao IAS 18), até 31 de dezembro de 2017;
- CPC 47 – Receitas de Contrato com o Cliente, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- CPC 32 – Tributos sobre o Lucro;
- CPC 36 – Demonstrações Consolidadas;
- CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (equivalente ao IAS 39); e
- CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação (equivalente ao IFRS 7).

Recomenda-se que o Clube Requerente esclareça também os seguintes itens:

- I. práticas contábeis adotadas;
- II. parte que exerce o controle;
- III. proprietário final;
- IV. transações com partes relacionadas; e
- V. outras informações.



De forma facultativa, o Clube Requerente também poderá elaborar e encaminhar à CBF uma cópia da demonstração do valor adicionado, conforme prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e na norma técnica NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, aprovada pela Resolução CFC nº 1.138, de 21 de novembro de 2008, sem prejuízo ou substituição das demonstrações acima requeridas.

Os auditores independentes exercem papel fundamental para assegurar credibilidade às informações financeiras das entidades, e opinam se as demonstrações contábeis preparadas pela administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira. Nesse sentido, os auditores independentes contratados pelos clubes para auditar as suas informações financeiras deverão:

- (i) possuir, obrigatoriamente, registro em vigor perante o cadastro nacional de auditores independentes do CFC, e, preferencialmente, registro em vigor perante o cadastro geral de auditores independentes da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
- (ii) elaborar seus relatórios de auditoria de forma clara e criteriosa, em consonância estrita com as normas brasileiras de contabilidade acima mencionadas.

É importante frisar que eventuais ênfases e ressalvas contábeis apontadas por auditores independentes nos relatórios de auditoria serão avaliadas e discutidas caso a caso pela área de licenciamento de clubes da CBF junto a cada clube, e, a depender da gravidade, poderão resultar em pedidos adicionais de esclarecimentos, documentação ou evidências para a concessão ou manutenção da licença em questão.



F.02 – Informações Financeiras Trimestrais

O Clube Requerente deve elaborar e apresentar à CBF as seguintes informações financeiras trimestrais, conforme o modelo padronizado de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado fornecido pela CBF:

- 1º trimestre: entrega até 30 de maio do ano em questão;
- 2º trimestre: entrega até 30 de agosto do ano em questão; e
- 3º trimestre: entrega até 30 de novembro do ano em questão.

Eventualmente, mediante solicitação específica por escrito por parte da CBF, o Clube Requerente deverá apresentar um balancete, com os principais dados parciais dos seus resultados contábeis no período especificado.

Orçamento Anual

F.03 - Orçamento Anual

O Clube Requerente deve apresentar à CBF o orçamento aplicável à temporada da competição a que se destina a Licença, até o dia 30 de dezembro do ano anterior, seguindo exatamente o modelo de planilha elaborado e requerido pela CBF, anexando eventual documentação complementar se necessário, em especial para demonstrar a sua prática e rotina orçamentária.

O orçamento pode ser modificado pelo Clube Requerente durante o desenvolvimento da competição, inclusive com a complementação junto à CBF das informações pelo Clube Requerente (real x orçado) quando for o caso.

Os orçamentos dos clubes sempre receberão tratamento confidencial por parte da área de licenciamento, ficando a critério de cada Clube Requerente tomar a decisão sobre a publicação ou não de referidas informações em seus respectivos sites oficiais.

* * *